

LEI Nº 494/2012

**“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Castelândia-Goiás, para legislatura 2013-2016 da outras providencias.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **PROMULGA** a presente lei:

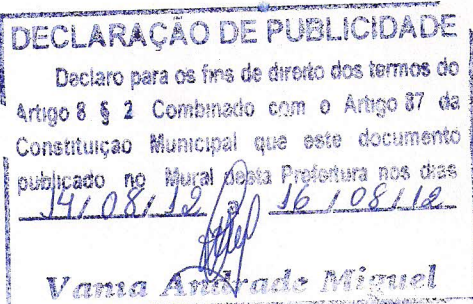
**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 4.004,80 (quatro mil, quatro reais e oitenta centavos), os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2013-2016, valor este correspondente à 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados estaduais, observado os arts. 29 inciso VII e 29-A paragrafo 1º da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica fixado em R\$ 6.007,20 (seis mil, sete reais e vinte centavos), o subsídio do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Castelândia, observado os arts. 29 inciso VII e 29-A paragrafo 1º da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Fica assegurado aos Vereadores a revisão geral de seus subsídios, na mesma data e de acordo com os mesmos índices fixados para revisão geral dos demais agentes políticos e servidores públicos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2012.



  
**EDNALDO ANDRADE MIGUEL**  
Prefeito Municipal